



TERMO DE ALERTA DE RESPONSABILIDADE FISCAL – N° 003/2014 - TCE

Natal, 12 de março de 2014

Processo n° 701068/13

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de **Carnaúba dos Dantas/RN**

Assunto: **Análise da Gestão Fiscal referente ao exercício de 2013.**

Gestor: **SÉRGIO EDUARDO MEDEIROS DE OLIVEIRA – CPF: 466.275.454-20**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através do Conselheiro Relator do processo em epígrafe, no uso da atribuição que lhe confere o art. 59, § 1º, da Lei Complementar Nacional n° 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), vem, por intermédio deste instrumento, **ALERTAR** o Poder público acima identificado, em razão do resultado da análise da documentação constante dos respectivos autos, realizada pelo Corpo Técnico, haver evidenciado a ocorrência da seguinte situação:

Da Despesa Liquidada com Pessoal (DLP) – Anexos 03 e 15 - SIAI 2012

RCL	DLP	%	% MÁX. PERMITIDO
12.365.439,56	6.846.806,14	55,37%	54,00%

Obs.: Limite ultrapassado

Excesso :

1,37%

Alerta (90% do limite): R\$ 6.009.603,63

Importante: há necessidade de alerta

Descumprimento do Limite GERAL da Despesa Líquida com Pessoal

Verificação do Atendimento dos Limites Individuais *			
Poderes	Limite Geral	Limite Prudencial	Percentual alcançado pelo Poder
Executivo	54,00%	48,60%	55,37%

* Percentuais calculados sobre a Receita Corrente Líquida.

Pelo presente, registre-se a advertência no sentido de que a não observância aos indicativos referidos neste documento, bem como a ausência da adoção de medidas acautelatórias ou saneadoras visando a adequar a gestão do Poder aos limites impostos pela Lei em referência, poderão dar causa ao cometimento de irregularidades fiscais, situação essa, que sujeitará a respectiva autoridade responsável a sanções, a teor do disposto no art. 73 da LRF, sem prejuízo do que preconizam os artigos 22 e 23 do mesmo Diploma Legal.

Antônio Gilberto de Oliveira Jales
Conselheiro Relator